



Sidrolândia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

e Meio Ambiente SEDERMA



DECLARAÇÃO AMBIENTAL 0690/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEDERMA/ MS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 85 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, EXPEDE a presente DECLARAÇÃO AMBIENTAL, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizadas através da Resolução SEMADE Nº 09 DE 13/05/2015 Consolidada com a Resolução SEMAGRO n. 642, de 11 de maio de 2017, a Resolução SEMAGRO n. 651, de 29 de setembro de 2017 e a Resolução SEMAGRO n. 679 de 09 de setembro de 2019 e do Termo de Cooperação Técnica nº001/2021 que entre si celebraram O Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Sidrolândia/MS.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

01 RAZÃO SOCIAL (Pessoa Jurídica) ou NOME (Pessoa Física)

MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA

02 CNPJ/MF ou CPF/MF

03 Inscrição Estadual – Pessoa Jurídica ou RS – Pessoa Física

03.501.574/0001-31

04 Endereço Completo

05 Bairro

RUA SAO PAULO Nº 964

CENTRO

06 Município

07 UF

08 CEP

09 Telefone para contato

Sidrolândia

MS

79170-000

(67) 3216-1149

10 Atividade Pretendida

REFORMA DO POSTO DE SAUDE CAPAO BONITO 1

- Informamos que a atividade supracitada é isenta do licenciamento ambiental.

ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDAS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E O SUJEITO À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS;

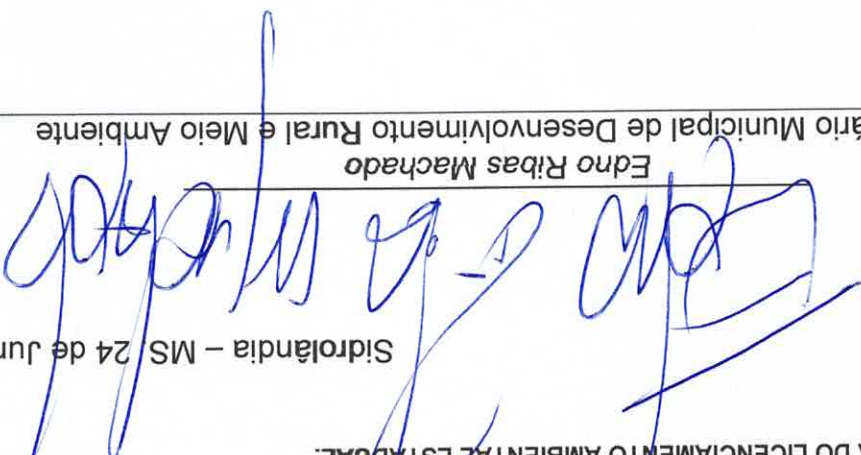
ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS;

A SEDERMA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DA ATIVIDADE;

A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DESTA DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUI PREJUÍZO À ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS AO EMPREENDEDOR E/OU AO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

O TITULAR DE ATIVIDADE ISENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DEVERÁ PROVIDENCIAR A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS GERADOS EM SEU EMPREENDIMENTO.

SERÁ COMUM ENTRE O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DAS ÁREAS E AQUELE QUE EXECUTOU DIRETAMENTE A INTERVENÇÃO, A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO DA ATIVIDADE ISENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.



Edno Ribas Machado

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Sidrolândia – MS, 24 de Junho de 2024.